

# ***GUIA PRÁTICO***

## *Financiamento da Campanha para o Referendo*



*Referendo Local de  
12 de fevereiro de 2023  
Freguesia de Benfica  
(Lisboa)*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## - REGRAS APLICÁVEIS -

### LEGISLAÇÃO:

- Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (Lei do Referendo Local - LRL) – **artigos 61.º a 65.º e 214.º a 216.º**
- Princípios e regras do financiamento das campanhas eleitorais para as autarquias locais, com as necessárias adaptações – **artigos 12.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º e 21.º, n.ºs 1 e 4**, da Lei n.º 19/2003, 20 de junho, e **artigo 17.º** da Lei Orgânica n.º 2/2005, 10 janeiro.

### Receitas da Campanha:

*Artigo 61.º LRL  
Artigo 16.º da Lei 19/2003*

A campanha para o referendo só pode ser financiada por:

- **Contribuições dos partidos políticos intervenientes:**  
Certificada por documento emitido pelo órgão competente, com identificação daquele que as prestou;
- **Contribuições dos grupos de cidadãos intervenientes**  
Certificada por documento emitido pela comissão executiva, com identificação daquele que as prestou;
- **Contribuições de eleitores**
  - Limite máximo por doador – 60 IAS (60 x €480,43<sup>1</sup>);
  - Obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que identifique o montante e a sua origem;
- **Produto de atividades de campanha:**
  - Limite máximo por doador – 60 IAS (60 x €480,43<sup>1</sup>);
  - Obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que identifique o montante e a sua origem;

São **proibidos** os donativos anónimos e os donativos de pessoas coletivas (nacionais e estrangeiras).

<sup>1</sup> Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## **Despesas da Campanha:**

*Artigo 62.º LRL  
Artigos 19.º e 20.º Lei 19/2003*

**Consideram-se despesas de campanha** as efetuadas pelos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo, com intuito ou em benefício do esclarecimento da questão submetida a referendo e da promoção das correspondentes opções, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data da realização do referendo.

As despesas da campanha para o referendo são **discriminadas** quanto ao seu destino, por categorias, com a junção de **documentos certificativos** em relação a cada ato de despesa.

O **pagamento das despesas** de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento), com exceção das despesas de montante inferior ao valor do IAS (480,43 €<sup>2</sup>), desde que, durante este período, estas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha.

O **limite máximo admissível de despesas** por interveniente é de **3.459,02€** (correspondendo a 1/3 do IAS: 160,14x27, reduzido em 20%)<sup>3</sup>, por aplicação do limite máximo admissível nas campanhas eleitorais relativas a candidaturas apresentadas a assembleias de freguesia, estipulado no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 (considerando que a freguesia de Benfica tem 32.248 eleitores, conforme consta do Mapa n.º 1/2022, publicado em *Diário da República* n.º 42, 2.ª série C, de 1 março de 2022) e que uma candidatura a uma assembleia de freguesia onde se registre um número de eleitores superior a 30 000 tem de ser composta, no mínimo, por 27 candidatos, nos termos conjugados dos artigos 5.º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e 23.º n.º 9 da LEOAL).

## **Regime e Tratamento das receitas e despesas:**

*Artigos 12.º e 15.º Lei 19/2003  
Artigo 17.º L.O. 2/2005*

### **Contabilidade própria:**

<sup>2</sup> Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro - €480,43.

<sup>3</sup> Redução de 20% imposta pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro.

As receitas e despesas da campanha do referendo constam de conta própria restrita à respetiva campanha.

**Regime contabilístico:**

A conta da campanha obedece às seguintes regras contabilísticas:

- Possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a situação financeira e verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei;
- A organização contabilística rege-se pelos princípios aplicáveis ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com as devidas adaptações e em modo simplificado;
- Discriminação das receitas;
- Discriminação das despesas;
- Discriminação das operações de capital referente a créditos e devedores e credores;
- Em anexo à contabilidade, devem constar: os extratos bancários de movimentos das contas e a lista discriminada das receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização.

**Conta bancária:**

À conta da campanha corresponde conta bancária especificamente constituída para o efeito, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

**Orçamento:**

Até ao último dia do prazo para entrega das declarações dos partidos/coligações e do pedido de inscrição dos GCE, estes apresentam à CNE o seu orçamento de campanha - **até 9 de janeiro**.

**Responsabilidade pelas contas:**

*Artigo 63.º LRL  
Artigo 21.º Lei 19/2003*

São responsáveis pela elaboração e apresentação das contas da respetiva campanha:

- Os **partidos políticos**

e

- Os **grupos de cidadãos eleitores** (através da comissão executiva).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cabe ao partido e grupo de cidadãos (respetiva comissão executiva) o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas da campanha.

Os partidos e grupos de cidadãos podem constituir um **mandatário financeiro** para gerir a conta da campanha (no caso dos grupos de cidadãos, o mandatário financeiro é designado de entre os membros que compõem a comissão executiva).

No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das declarações dos partidos/coligações e inscrição dos GCE, no caso, **até 8 de fevereiro**, o partido, a coligação ou o grupo promovem a publicação do nome do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional.

### **Prestação das contas:**

*Artigo 64.º LRL*

No prazo máximo de **90 dias** a partir da proclamação oficial dos resultados, cada partido ou cada grupo de cidadãos eleitores **presta contas discriminadas da sua campanha à Comissão Nacional de Eleições** e publica-as em dois dos jornais mais lidos no município.

**Nota:** Os 90 dias contam-se a partir da data de publicação do mapa dos resultados do referendo pelo Presidente da Assembleia Municipal nos termos do artigo 147.º da LRL.

### **Apreciação das contas:**

*Artigo 65.º LRL*

A **Comissão Nacional de Eleições** aprecia, no prazo de 90 dias, a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas e publica o relatório no *Diário da República*.

Se a Comissão Nacional de Eleições verificar qualquer irregularidade nas contas, notifica o partido ou o representante do grupo de cidadãos para apresentar novas contas, devidamente regularizadas, no prazo de 15 dias.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Subsistindo nas novas contas apresentadas irregularidades insuscetíveis de suprimento imediato, a Comissão Nacional de Eleições remete-as ao Tribunal de Contas, a fim de que sobre elas se pronuncie, no prazo de 30 dias, com publicação da respetiva decisão no *Diário da República*.

### Sanções:

Artigos 214.º a 216.º LRL

#### ❖ “Receitas ilícitas”

O partido ou grupo de cidadãos interveniente em campanha para referendo que obtiver para a mesma campanha receitas não previstas na lei é punido com coima de montante igual ao que ilicitamente tiver recebido e nunca inferior a € 498,80.

#### ❖ “Não discriminação de receitas ou despesas”

O partido ou o grupo de cidadãos interveniente em campanha para referendo que não discriminar ou não comprovar devidamente as receitas ou as despesas da mesma campanha é punido com coima de € 498,80 a € 4.987,98.

#### ❖ “Não prestação ou não publicação de contas”

O partido ou grupo de cidadãos que não publicar as contas nos termos da presente lei é punido com coima de € 4.987,98 a € 9.975,96.

Ao abrigo do artigo 202.º da LRL, a **competência** para julgar e aplicar as coimas é da **Comissão Nacional de Eleições**.

Das decisões da CNE cabe **recurso** para a secção criminal do **Supremo Tribunal de Justiça**.

## CONTAS da CAMPANHA

### 1. RECEITAS

#### 1.1. Contribuições dos Partidos Políticos intervenientes

Deve-se registar nesta rubrica as contribuições de partidos políticos, as quais são certificadas por documento emitido pelos órgãos competentes, com identificação daquele que as prestou.

#### 1.2. Contribuições dos grupos de cidadãos intervenientes

Deve-se registar nesta rubrica as contribuições dos grupos de cidadãos, as quais são certificadas por documento emitido pela respetiva comissão executiva, com identificação daquele que as prestou.

#### 1.3. Contribuições de eleitores

Consideram-se nesta rubrica as receitas provenientes de cidadãos eleitores identificados.

#### 1.4. Produto de Atividades de campanha

Consideram-se nesta rubrica as receitas provenientes de atividades de angariação de fundos para a campanha do referendo. Devem ser discriminadas quanto à origem e montante.

### 2. DESPESAS

#### 2.1. Material de Propaganda Política

Consideram-se nesta categoria as despesas com material de propaganda política, nomeadamente cartazes, *outdoors*, folhetos, bandeiras e material de propaganda diversa (camisolas, bonés, esferográficas, outros).

#### 2.2. Rendas e Alugueres

Devem ser classificadas nesta categoria as despesas com rendas de instalações e alugueres de viaturas e equipamentos para a campanha.

#### 2.3. Honorários e Trabalhos Especializados

Esta rubrica inclui os honorários e trabalhos especializados para a campanha, nomeadamente prestação de serviços de artistas, realização de espetáculos, fotógrafos, técnicos de luz e som, *marketing* político, apoio contabilístico e administrativo e outros.

#### 2.4. Deslocações, Estadas e Alimentação

Consideram-se nesta categoria as despesas com alimentação efetuadas em campanha, despesas com combustíveis de viaturas afetas à campanha e estadias em hotéis e similares.

#### 2.5. Comunicação

Esta rubrica regista as despesas com telecomunicações e correios, nomeadamente, telefone fixo e móvel, correio, telefax, internet e correio electrónico.

#### 2.6. Impostos

Devem ser incluídas nesta rubrica as despesas com impostos, nomeadamente retenções na fonte (rendimentos de trabalho dependente e rendimentos empresariais e comerciais), imposto do selo e segurança social (quando aplicável).

#### 2.7. Despesas Financeiras

Esta rubrica regista as despesas com operações bancárias, efetuadas em contas abertas especificamente para a campanha, nomeadamente abertura de conta, requisição de cheques, juros de empréstimos ou descobertos autorizados.

#### 2.8. Outras Despesas da Campanha

Devem ser incluídas nesta rubrica as despesas que não possam ser classificadas nas rubricas anteriores.

## Mapa Geral das Receitas

Nome do Partido Político / Coligação / Grupo de cidadãos eleitores: \_\_\_\_\_

### MAPA RESUMO DAS RECEITAS DA CAMPANHA

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Varição	
Contribuições dos partidos políticos intervenientes	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa R1</b>
Contribuições dos grupos de cidadãos intervenientes				<b>Mapa R2</b>
Contribuições de eleitores	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa R3</b>
Produto de atividades de angariação de fundos	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa R4</b>
<b>Total das receitas</b>	0,00	0,00	0,00	

Nota: Juntar em anexo os documentos originais de suporte.

**O Representante do Partido Político ou Coligação/ Comissão Executiva do Grupo de cidadãos eleitores:**

\_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_





## Mapa Geral das Despesas

Nome do Partido Político / Coligação / Grupo de cidadãos eleitores: \_\_\_\_\_

### MAPA RESUMO DAS DESPESAS DA CAMPANHA

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Varição	
Material de propaganda política	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D1</b>
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D2</b>
Honorários e trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D3</b>
Deslocações, estadas e alimentação	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D4</b>
Comunicação	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D5</b>
Impostos	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D6</b>
Despesas financeiras	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D7</b>
Outras despesas da campanha	0,00	0,00	0,00	<b>Mapa D8</b>
<b>Total das despesas</b>	0,00	0,00	0,00	

**Nota:** Juntar em anexo os documentos originais de suporte.

O Representante do Partido Político ou Coligação/ Comissão Executiva do Grupo de cidadãos eleitores:

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_









## **REGRAS ESPECÍFICAS DE NATUREZA CONTABILÍSTICA A OBSERVAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores intervenientes **devem incluir** no processo de prestação de contas:

- a) extratos bancários de todas as contas abertas especificamente para a campanha, desde a data de abertura até à data do último extrato disponível;
- b) elaborar reconciliações bancárias, justificando os itens em aberto (cheques ainda não descontados, outras situações);
- c) listagem dos documentos de despesa ainda não liquidados (dívidas a terceiros).